

RESOLUÇÃO CONSELHO ACADÊMICO N º 01/2003

23/07/2003

Fixa diretrizes para o aproveitamento de estudos em processos de transferência e em situações análogas, para a Faculdade Jesus Maria José - FAJESU, de alunos, provenientes de instituição de ensino superior reconhecida ou autorizada, que apresentem comprovante de experiências anteriores, de exercício em atividade de docência na educação básica ou de estudos de língua estrangeira realizados em instituições específicas,

O Conselho Acadêmico da FAJESU, considerando a legislação vigente e no uso de sua competência, conforme lhe confere o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Definir os procedimentos acadêmicos para a concessão de aproveitamento dos estudos realizados em outras IES, dos conhecimentos adquiridos, das experiências práticas profissionais vinculadas à área de formação, dos estudos de língua estrangeira realizados em instituições específicas, bem como a incorporação das horas, comprovadamente, dedicadas à prática docente (Art. 1º, inciso IV, parágrafo único da Resolução Nº CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002).

Art.2º - Estabelecer que, para usufruir dos benefícios do aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento o aluno deverá proceder o requerimento na Secretaria Acadêmica, anexando os seguintes documentos;

- a) – histórico escolar, completo e oficial, com notas ou conceitos e carga horária, fornecido pela instituição de origem;
- b) currículo pleno do curso e quadro demonstrativo do desdobramento de matérias em disciplinas;
- c) programas das disciplinas eliminadas na instituição de origem, que possam ser utilizadas para análise de aproveitamento de estudos;
- d) descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem, que indique nota máxima e mínima, bem como o percentual de frequência exigido para aprovação;
- e) cópia do decreto ou portaria de reconhecimento ou autorização para o funcionamento do curso na instituição de origem.

Parágrafo único – Os alunos interessados no aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas, com aproveitamento, na FAJESU deverão dar entrada em requerimento próprio na Secretaria Acadêmica, anexando o histórico escolar.

Art. 3º- Aproveitar, de forma direta, os estudos realizados em cursos de graduação e/ou de pós-graduação reconhecidos ou autorizados, ou só disciplina isolada, obedecidos, em cada caso, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e mínimo de 80% (oitenta por cento) dos conteúdos exigidos.

Parágrafo 1º- o reconhecimento a que se refere este artigo implica na dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária

Parágrafo 2º- nas matérias não cursadas integralmente, ou que não se cumpriu o mínimo da carga horária e do conteúdo, estabelecidos, os alunos

deverão ser submetidos à **adaptação de estudos**, para cumprirem as atividades prescritas por este estabelecimento, situando-se em relação aos seus planos e padrões de estudo.

Art. 4º- Estabelecer os seguintes princípios gerais em relação aos planos de adaptação:

I- a adaptação de estudos far-se-á na forma de exame especial ou de estudos complementares prescritos por um professor credenciado para a disciplina;

II- os planos de adaptação deverão observar os aspectos qualitativos do ensino, representados por itens considerados indispensáveis à integração dos conhecimentos e das habilidades inerentes ao programa, bem como a complementação da carga horária das disciplinas.

Art.5º - Aproveitar os conhecimentos adquiridos, as experiências anteriores e as práticas profissionais relacionadas à área de formação, por meio de instrumentos específicos de avaliação aplicados por banca examinadora.

Art.6º - Incorporar até 200 (duzentas) horas da carga horária do estágio curricular supervisionado, dos alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica.

Art.7º - Reconhecer, para efeito de aproveitamento de estudos, os certificados de instituições estrangeiras em língua estrangeira, mediante a realização da proficiência em língua estrangeira, por meio de instrumento específico de avaliação, aplicado por banca examinadora especial.

Art. 8º - Observar os seguintes critérios para fins de concessão do aproveitamento de estudos no que diz respeito aos artigos 5º , 6º e 7º desta resolução:

- a) para assegurar a regularidade do fluxo de disciplinas no semestre subsequente, os alunos deverão solicitar a incorporação dos estudos,

- dos conhecimentos adquiridos, das experiências anteriores ou práticas profissionais realizadas, do exercício em atividade de docência na educação básica ou dos estudos de língua estrangeira realizados em instituições específicas com antecedência mínima de 01 (um) semestre letivo, observando os prazos definidos no calendário acadêmico;
- b) os alunos deverão protocolar o requerimento na Secretaria Acadêmica e anexar o comprovante de, no mínimo, um ano de efetiva experiência anterior ou exercício de práticas profissionais relacionadas à sua área de formação ou de docência na educação básica;
- c) os coordenadores de cursos constituirão Banca Examinadora, com participação de professores da área que, mediante critérios estabelecidos, irá julgar o mérito da concessão de aproveitamento de estudos de que tratam os artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução.

Art. 9º – Fazer constar no Histórico Escolar do aluno, para fins de integralização curricular, o crédito concedido: por análise de documentos (CCA), crédito concedido por banca examinadora (CCB) e crédito concedido por diploma ou certificado (CCD).

Taguatinga, 23 de julho de 2003

Ir. Floriana Laís Figueiras
Diretora FAJESU/Presidente do Conselho

Ir. Ângela Guilardi
Representante da Mantenedora

Profª Maria Elvira de Melo Oliveira

Profª Maria José Ramos da Silva

Diretora do Instituto Superior de Educação Coordenadora do Curso de Letras

Profª Maria Geraldina de Aquino da Silva
Coordenadora do Curso Normal Superior

Prof. Sinval Braga de Freitas
Coordenador Curso de Matemática

Prof. Alessandro Eloy Braga...
Coordenador do Curso de Secretariado Executivo

..... Profª Inês Del Vale

Profª Rita de Cássia Rosa

Profª Maria José Barbosa

Josceline Lopes Carvalho
Representante Discente

Sr. Gilberto Keiji Haraguchi
Representante da Comunidade
